



**PROJAM CONSTRUÇÕES E
PROJETOS EIRELI**

CNPJ 11.143.404/0001-50

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE -RJ**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE NATIVIDADE - RJ**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021

PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 11.143.404/0001-50, com sede na Avenida José Luiz Marinho, nº 244, Centro, Italva-RJ, CEP 28.250-000, neste ato representada por seu Gerente Jurídico, Marcelo Stiti de Paula, vêm perante Vossas Senhorias, com fundamento no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, o que faz na conformidade seguinte:

I – DOS FATOS

A subscrevente tem interesse em participar da licitação para (sic.) *Contratação de empresa especializada e legalmente habilitada para execução de coleta, transporte, transbordo e destinação final de resíduos sólidos urbanos do município de Natividade-RJ.*

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Município de Natividade fez constar exigências habilitatórias incompatíveis com o objeto licitado, deixou de exigir condições necessárias e orçou

os serviços de forma indevida, falhas essas que serão abaixo relacionadas e explicitadas.

II – DO DIREITO

As seguintes exigências para habilitação, constantes da qualificação técnica das empresas haveriam de ser revistas:

11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Todos os licitantes deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio da apresentação dos documentos que seguem no **ENVELOPE Nº 2**:

11.1.3. APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL compatível em característica com o objeto licitado, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou atividade similar ao objeto desta licitação, a seguir especificadas: COLETA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E TRATAMENTO E DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO;

- A exigência do Atestado de Capacidade Técnica Operacional não estipulou prazo mínimo de execução dos serviços, não previu as parcelas de relevância e tampouco os quantitativos mínimos de comprovação. Ainda nesse sentido, o Edital não previu a exigência de comprovação de veracidade do Atestado apresentado pelas licitantes, que deve ser apresentado acompanhado das Notas Fiscais dos Serviços lá constantes.

11.1.4. CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA EM NOME DA LICITANTE JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA (CREA) OU CAU (CONSELHO REGIONAL DE ARQUITETURA E URBANISMO).

1. PROVA DE REGISTRO DA EMPRESA LICITANTE JUNTO AO CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), com validade na data de apresentação da proposta, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.

2. OBS.: SENDO A LICITANTE DE OUTRO ESTADO DA FEDERAÇÃO, SE SAGRANDO VENCEDORA DO CERTAME, SERÁ NECESSÁRIO O VISTO DO CREA/RJ OU CAU, PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO.

11.1.5. PROVA DE REGISTRO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS JUNTO AO CREA (CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E

AGRONOMIA) OU CAU (CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO).

1. COMPROVAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL que será feita por meio de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA/CAU e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução dos serviços contratados e que faça parte do quadro permanente da empresa licitante, na data fixada para a apresentação das propostas, atestando e fazendo referência explícita a execução dos serviços, assim definidos como parcelas de maior relevância: COLETA DE LIXO ou RESÍDUOS DOMICILIARES; - OPERAÇÃO DE TRANSBORDO, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES.

- O Edital previu a possibilidade de as licitantes participarem com Certidões de Registro no CAU e com apresentação de CAT emitida em nome do profissional responsável técnico da licitante emitido pelo CAU. Ocorre que os serviços objeto do presente certame são de responsabilidade técnica EXCLUSIVA de profissionais da ENGENHARIA, submetidos ao controle e registro no CREA. Nesse sentido, se manifestou o próprio CAU, na Deliberação nº 032/2018 (CEP – CAU/BR) - anexa, entendendo que os Arquitetos possuem atribuição exclusivamente quanto a **resíduos recicláveis**, nos seguintes termos:

1 – Aprovar o entendimento de que os arquitetos e urbanistas possuem atribuição para assumirem a responsabilidade técnica por projeto e implantação de sistemas de coleta, transporte, disposição final de resíduos sólidos domiciliares e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos recicláveis (não industriais);

Desta forma, o edital deve ser revisto para que as previsões que permitem a participação de licitantes com representantes técnicos vinculados ao CAU sejam retiradas de seu bojo, eis que afrontam a legislação e vão na contramão de direção do entendimento do próprio CAU, nos termos da deliberação anexa.

- Das demais falhas do procedimento

Além disso, após uma análise prefacial do Edital e seus anexos, temos que existem pontos que necessitam, em nosso humilde entendimento, ser revistos ou, no caso de a Administração vir a referendá-los, que se pronuncie no sentido de justificar sua manutenção sem alterações.

É o que se verifica nos seguintes pontos:

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

- Item 5.4 – Prevê equipe composta por apenas 02 (dois) Garis Coletores por Turno (ABRELPE preconiza 03) e 01 (um) encarregado para cada Turno, sendo que na Memória de Cálculo só é composto um único encarregado, que divide o horário de trabalho entre os dois turnos de serviço, enquanto se faz necessário um encarregado para cada turno trabalhado vez que a equipe não pode ficar sem coordenação e/ou responsável;
- Item 16 – Quantidades Estimadas:
 - O item 16.1 prevê que (*sic.*) “*O quantitativo foi estimado com base no cálculo elaborado (ANEXO - deste Projeto Básico) pelo setor de Engenharia da Prefeitura Municipal cujo objeto é serviços de coleta, transporte, transbordo e destinação final de lixo urbano, da sede e de todos os Distritos do Município de Natividade – RJ*”, entretanto, o anexo a que se refere o item NÃO consta do Projeto Básico.

ANEXO II – PLANILHA DE ORÇAMENTO

- Item 1.1 – Mão de Obra:
 - Item 1.1.1 – Utilizou-se o quantitativo de horas apuradas na planilha de Memória de Cálculo, que não contempla folguistas para nenhum Turno de Coleta e estipula que o serviço seja executado com equipe de apenas 02 Garis Coletores (ABRELPE preconiza 03);
 - Item 1.1.2 – Utilizou-se o quantitativo de 01 (um) encarregado dividido entre os dois Turnos, sendo que no Projeto Básico se exige um para cada turno. Aqui, verifica-se que na Memória de Cálculo só foi composto um único encarregado, que divide o horário de trabalho entre os dois turnos de serviço, enquanto se faz necessário um encarregado para cada turno trabalhado vez que a equipe não pode ficar sem coordenação e/ou responsável;
 - Não foi contemplado o pagamento de acréscimo para horas extra-jornada trabalhadas em domingos e feriados oficiais, conforme previsto no item 5.3 do Projeto Básico;

- Não prevê pagamento de provisão para rescisão, exames admissionais, reposição de funcionários ausentes, transporte e alimentação (vale alimentação);
- Veículos:
 - A planilha orçamentária contempla o pagamento de aluguel mensal de caminhão compactador. Ocorre que a locação de veículos dedicados pressupõe o funcionamento semanal de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas, seguindo a jornada do trabalhador. Entretanto, a planilha orçamentária não lançou este valor de locação “por turno”, deixando, pois, de remunerar integralmente um dos turnos trabalhados pelo caminhão compactador.
 - A planilha orçamentária não está prevendo a remuneração de veículo do tipo caminhonete para uso do encarregado, veículo que se mostra necessário e imprescindível para o bom e correto andamento dos serviços;
 - Há que se destacar que a planilha orçamentária estipula critérios conflitantes de pagamento dos veículos, sendo que, quanto ao Caminhão Compactador, prevê pagamento na modalidade locação mensal e quanto ao Caminhão Toco/Truck com Caçamba Estacionária prevê remuneração variável de acordo com o número de viagens. Pensamos que a metodologia deva ser unificada e que se deve preconizar aquela segundo a qual seja remunerado apenas os serviços executados, seja por meio de horas trabalhadas ou outro que se afigure mais razoável;

ANEXO III – MEMÓRIA DE CÁLCULO:

- Planilha de Cálculo da mão de obra total inicial:
 - O 1º Turno prevê obrigação de execução do serviço de Coleta do Lixo 30 (trinta) dias no mês, entretanto, não previu a contratação de

- folguistas, tendo expressado a quantidade de apenas 02 garis (ABRELPE preconiza 03);
- Não foi contemplado horas extra-jornada para atender domingos e feriados oficiais previstos no item 5.3 do Projeto Básico;
 - O encarregado será dividido entre os Turnos, na contramão do que exige o Projeto Básico, da seguinte forma:
 - do 1º Turno está com previsão de trabalho apenas por 03 (três) horas, para 30 (trinta) dias no mês, sendo que o 1º Turno está previsto para executar os serviços ininterruptamente (30 dias no mês), além disso, não foi prevista a contratação de folguista;
 - o 2º Turno está com previsão de trabalho apenas por 03 (três) horas, para 26 (vinte e seis) dias no mês, sendo que o 1º Turno está previsto para executar os serviços ininterruptamente (30 dias no mês), além disso, não foi prevista a contratação de folguista.
 - Item 1.1 – Mão de Obra:
 - A Memória de Cálculo considera apenas as horas calculadas para a função de Gari Coletor (sem folguistas e na quantidade de apenas 02 garis por turno), falhando no dimensionamento dos encarregados;
 - Não foi contemplado horas extra-jornada para atender domingos e feriados oficiais previstos no item 5.3 do Projeto Básico;
 - Não foi contemplado o pagamento de provisão para rescisão, exames admissionais, reposição de funcionários ausentes, transporte e alimentação (vale alimentação).
 - Veículos:
 - A planilha orçamentária contempla o pagamento de aluguel mensal de caminhão compactador. Ocorre que a locação de veículos dedicados pressupõe o funcionamento semanal de 44 (quarenta e quatro) horas trabalhadas, seguindo a jornada do trabalhador. Entretanto, a planilha orçamentária não lançou este valor de locação “por turno”, deixando,

pois, de remunerar integralmente um dos turnos trabalhados pelo caminhão compactador.

- A planilha orçamentária não está prevendo a remuneração de veículo do tipo caminhonete para uso do encarregado, veículo que se mostra necessário e imprescindível para o bom e correto andamento dos serviços;
- Há que se destacar que a planilha orçamentária estipula critérios conflitantes de pagamento dos veículos, sendo que, quanto ao Caminhão Compactador, prevê pagamento na modalidade locação mensal e quanto ao Caminhão Toco/Truck com Caçamba Estacionária prevê remuneração variável de acordo com o número de viagens. Pensamos que a metodologia deva ser unificada e que se deve preconizar aquela segundo a qual seja remunerado apenas os serviços executados, seja por meio de horas trabalhadas ou outro que se afigure mais razoável;
- **A Memória de Cálculo não prevê os 02 (dois) caminhões da reserva técnica exigida no item 7.4.1.2 do Projeto Básico.**

III – DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de se revisar o Edital nos termos expostos.

Além disso, requer sejam providenciados os ajustes apontados acima nos anexos I, II e III – Projeto Básico, Planilha de Orçamento e Memória de Cálculo ou, acaso entenda pela manutenção da forma como está, que apresente justificativa para tal.

Termos em que, respeitosamente,
Pede e espera deferimento.

Italva/RJ, 13 de abril de 2021.



**PROJAM CONSTRUÇÕES E
PROJETOS EIRELI**

CNPJ 11.143.404/0001-50

Marcelo Stiti de Paula
PROJAM CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI